

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico n.º 65/2022
Solicitação de Contratação n.º 017159 – DEREH

Por este instrumento, em decorrência do processo licitatório em epígrafe, as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI**, com endereço na Av. Conselheiro Carrão, n.º 1861, Conjunto 35, Bairro Vila Carrão, São Paulo/SP, CEP 03403-001, CNPJ sob o n.º 11.385.969/0001-44, na sequência denominada **CONTRATADA**, representada na sua forma legal pelo(a) Sr(a) GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO, CPF n.º ***.341.768-**, sócio proprietário, resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato, no Termo de Referência (Anexo I), com fundamento nas Leis Complementares n.ºs 123/06 e 147/14; Lei n.º 13.303/16; Decretos n.ºs 8.538/15 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão e implementação de modificações nos atuais Plano de Cargos e Salários (PCS) e Plano de Cargos Commissionados (PCC) da CEASAMINAS, de modo a identificar e evitar a formação de passivos trabalhistas e distorções nele existentes, considerando a realidade da CEASAMINAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, no edital do Pregão Eletrônico n.º 65/2022 e neste Contrato.

1.2 – A presente licitação se justifica em razão da revisão do atual Plano de Cargos e Salários (PCS) e Plano de Cargos Commissionados (PCC) da empresa, visando identificar e corrigir eventuais distorções e irregularidades que possam ser constatadas, evitando a formação de passivos trabalhistas e a propositura de ações judiciais e, ainda, propondo as melhorias e adequações necessárias a uma eficiente política de gestão de recursos humanos;



1.2.1 – Justifica-se, ainda, na necessidade de habilitar os atuais membros da Comissão do PCCR e empregados do Departamento de Gestão de Pessoas, através de instrumentos, capacitação e disponibilização da metodologia aplicada, para posterior administração do plano de cargos e salários, de modo a assegurar a manutenção do mesmo após sua revisão.

1.3 – Integram o presente Contrato, como se nele transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 65/2022 e seus Anexos, a proposta da Contratada e a documentação exibida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU, a cargo da CEASAMINAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

3.1 – A empresa Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

3.2 – O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

3.3 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 – Serão adquiridos mediante o presente Contrato os seguintes itens e quantitativos constantes abaixo, derivados do Pregão Eletrônico n.º 65/2022.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇOS	
		UNITÁRIO	TOTAL
	Revisão e implementação de modificações nos atuais Plano de cargos e Salários (PCS) e Plano de Cargos Comissionados (PCC) da CEASAMINAS.	R\$ 34.600,00	R\$ 34.600,00
VALOR GLOBAL			R\$ 34.600,00

Obs.: Nos preços da proposta comercial deverão estar incluídos DESPESAS COM FRETE.

Valor Total para o LOTE ÚNICO: R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais).



4.2 – Os pagamentos ficam condicionados ao recebimento técnico dos materiais/serviços e serão realizados em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. O primeiro pagamento será realizado após a assinatura do contrato em 15 (quinze) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Gestor do Departamento de Gestão de pessoas.

4.2.1 – Os demais pagamentos serão realizados 30 (trinta) dias após o 1º e assim sucessivamente até a 12ª parcela, após recebimento e aceite de cada Nota Fiscal/Fatura eletrônica, pelo e-mail: nfe@ceasaminas.com.br, que será conferida e atestada pelo Gestor do Departamento de Gestão de pessoas.

4.3 – As notas fiscais deverão ser entregues até o dia 25 de cada mês em relação a cada pedido realizado.

4.4 - Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo fixado para pagamento passará a ser contados a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

4.5 – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

4.7 - Caso haja atraso no pagamento por parte da Contratada, o fiscal administrativo deve solicitar à diretoria da CEASAMINAS abertura de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade (PAAR) nos termos da RD/PRESI/43/17.

4.8 – O valor total deste Contrato é R\$ R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – A entrega dos serviços será realizada na sede da CEASAMINAS, na Rodovia BR 040, Km 688, Bairro Guanabara, Contagem/MG, no prazo de até 65 (sessenta e cinco) dias, a contar da data da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Fiscal do Contrato.

5.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5.4 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, após o prazo fixado na cláusula anterior, e após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS

6.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto do edital fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal do contrato, devidamente designado pela autoridade superior;

6.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

6.6 – Aplicar as penalidades, quando cabíveis, nos termos do edital, da legislação vigente e conforme RD/PRESI/43/17, disponível em https://minas1.ceasa.mg.gov.br/intranet/_lib/file/docresolucao/0432017.pdf.

6.7 – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto;

6.8 – Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.9 – A CEASAMINAS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



7.2 – Efetuar a entrega do objeto do edital em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do edital, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.4 – A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASAMINAS, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.5 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.7 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

7.8 – Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, bem como respeitar as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou instituto público de normatização brasileiro;

7.9 – Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CEASAMINAS, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante neste Edital;

7.10 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.11 – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

7.12 – Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

7.13 – Emissão da nota fiscal de faturamento, bem como assumir encargos e impostos.

7.14 – Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações pertinentes, inclusive, trabalhista.

7.15 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

7.16 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.



7.17 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CEASAMINAS, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição constante neste Edital;

7.18 – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira.

7.19 – A Contratada será obrigada a atender todas as solicitações efetuadas durante a vigência do Contrato, mesmo que o fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento. O pedido poderá ser feito por memorando, ofício, telex, fac-símile ou e-mail, devendo dela constar: a data, a quantidade pretendida, o local para a entrega e o nome do responsável.

7.20 – Os materiais/serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

7.21 – Atender com prontidão quaisquer determinações da CEASAMINAS atinentes ao objeto da licitação;

7.22 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.22.1 - A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CEASAMINAS a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, se for o caso.

7.23 - Se, na execução do Contrato ou em razão da inadimplência de obrigações assumidas para além do tempo de vigência desse, a Contratada causar prejuízos à CEASAMINAS ou deixar de tomar as medidas indispensáveis à reversão dos existentes, sujeitar-se-á à indenização por perdas e danos, devidamente apuradas por processo administrativo punitivo.

7.24 - Haverá suspensão ou retenção de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, decorrentes do próprio Contrato inadimplido ou de outro crédito constituído em outro negócio entre as partes, sempre que houver inadimplência apurada, condenações ou pagamentos na Justiça em caráter subsidiário ou solidário, mediante decisão fundamentada.

7.25 - O dever de fiscalizar da CEASAMINAS não elide a responsabilização da Contratada na execução do contrato.

7.26 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Referência, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

7.27 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho;

7.28 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época



própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.29 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.30 – Quando da execução do contrato, a Contratada deve prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, obrigando-se a atendê-los prontamente;

7.31 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.

7.32 - Responsabilizar-se pela coordenação e execução dos trabalhos técnicos constantes da proposta, segundo padrões de alta qualidade, confiabilidade e transparência e pelo cumprimento dos prazos contratuais estabelecidos;

7.33 – Disponibilizar equipe técnica e coordenador técnico, conforme proposta apresentada, para a realização dos trabalhos previstos;

7.34 – Promover na Sede da Contratante, mensalmente ou quando necessário, reuniões de trabalho com dirigentes e gestores de forma a posicioná-los sobre o andamento dos trabalhos, dificuldades e entraves encontrados, com vistas ao desenvolvimento adequado dos serviços propostos e de forma a permitir a permanente equalização de conhecimentos;

7.35 – Responsabilizar-se pelo pagamento de honorários, salários e respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como qualquer outro gravame financeiro derivado da execução do contrato referente à sua equipe técnica e de sua coordenação;

7.36 – Responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos decorrentes dos serviços prestados;

7.37 – Adequação de novo Plano de Cargos e Salários e Plano de Cargos Comissionados;

7.38 – Adequação da descrição de cargos e funções;

7.39 – Analisar o levantamento das expectativas da Direção da CEASAMINAS e dos seus empregados com realização à revisão do PCS e do PCC, que fundamente uma política de administração de pessoas orientadas para a gestão eficiente, alinhada às diretrizes estratégicas da empresa;

7.40 – Analisar os cargos existentes para obtenção de dados a serem utilizados na descrição e especificação de novas atribuições e requisitos para o mesmo, bem como as competências e habilidades exigidas para sua ocupação e descrição de novos cargos;

7.41 – Cumprir, dentro do prazo contratado, o cronograma e as obrigações contratadas;

7.42 – Reunir-se com a CEASAMINAS sempre que houver necessidade.

7.43 – Obedecer fielmente às instruções, especificações, informações, detalhes técnicos e ordens de serviço emitidas ou ditadas pela CEASAMINAS, executando com a melhor técnica os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas vigentes e aplicáveis ao objeto contratual;



7.44 – Disponibilizar mão-de-obra especializada e os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados, nos termos da proposta apresentada, em quantitativo e especificação que assegurem o cumprimento do cronograma, a qualidade e a especificação técnica dos trabalhos, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, conforme especificação técnica constante do Edital;

7.45 – Indicar e manter um responsável técnico que responderá por quaisquer questões das Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CeasaMinas ou de órgãos fiscalizadores;

7.46 – Responder pela correção e qualidade dos serviços, nos termos da proposta apresentada e ainda que autorizada sua execução por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

7.47 – Responder administrativa e civilmente pelos eventuais danos causados à CEASAMINAS e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

7.48 – Diligenciar o necessário para manter a CEASAMINAS a salvo de qualquer responsabilidade contra quaisquer processos, ações administrativas, cobranças que surgirem em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Contrato, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência e/ou imperícia da CONTRATADA e/ou de seus representantes.

7.49 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, sem que lhe caiba qualquer indenização.

7.50 – Outras obrigações eventualmente descritas no Anexo I, Anexo VI ou outros anexos deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – À Contratada caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

8.2 – A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.2 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

9.2.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

9.2.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.2.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2.4 – O Contratado deve ainda observar os parâmetros especiais previstos no Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, a saber:

9.2.4.1 - São parâmetros especiais destinados aos colaboradores externos, nas relações havidas com a CEASAMINAS e seus colaboradores internos:

I - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

II - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

III - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

IV - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS.



9.2.4.2 - Os contratos a serem celebrados com parceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual a pessoa física e/ou empresa se comprometa a:

I - Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

II – Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

III – Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

IV – Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

9.2.4.3 - É dever específico dos contratados e subcontratados, bem como de possíveis fornecedores de bens e serviços, o dever de cumprimento do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS, desde a participação nos processos licitatórios e/ou contratação direta até o encerramento definitivo dos ajustes respectivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - - Nos termos do art. 84, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - O recebimento de material/serviço de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CEASAMINAS ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 76, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 86, Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações da CEASAMINAS.

10.3 - O representante da CEASAMINAS anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Habilitar os atuais membros da Comissão do PCCR e empregados do Departamento de Gestão de Pessoas, através de instrumentos, capacitação e disponibilização da



metodologia aplicada, para posterior administração do plano de cargos e salários, de modo a assegurar a manutenção do mesmo após sua revisão.

11.2 – Elaborar cronograma de trabalho e executar diagnóstico e levantamentos preliminares;

11.3 – Emitir parecer identificando possíveis passivos trabalhistas e eventuais distorções existentes no atual Plano de Cargos e Salários (PCS) e Plano de Cargos Comissionados (PCC), destacadamente no que se refere à estrutura de cargos, aos critérios de promoção e progressão funcional.

11.3.1 – Propor as correções necessárias no atual Plano de Cargos e Salários (PCS) e Plano de Cargos Comissionados (PCC) de modo que corrijam distorções existentes e elimine os possíveis passivos trabalhistas; e estejam em consonância com:

- a) As regras para revisão do PCS e PCC estabelecidas no atual plano de carreira homologado pelo MTE;
- b) As exigências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de modo que possa ser homologado após a revisão;
- c) As Leis que regem as relações trabalhistas dos empregados públicos celetistas;
- d) As exigências da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST);
- e) Os direitos dos empregados garantidos no Acordo Coletivo de Trabalho.

11.4 – Apresentar o planejamento com a divulgação e definição do cronograma de trabalho e elaboração de estratégia para comunicação do projeto aos empregados e Diretores, incluindo o detalhamento das ações para cada etapa;

11.5 – Elaborar pesquisa de remuneração e benefícios nas estatais federais e apresentação dos resultados;

11.6 – Elaborar as normas de gestão e manutenção do PCS e PCC, bem como normas de transição do plano atual para o plano revisado;

11.7 – Estabelecer normas de reenquadramento dos 148 empregados no novo PCS e PCC, propondo metodologia e sistema de avaliação dos mesmos;

11.8 – Adequação da tabela salarial;

11.9 – Adequação do manual de avaliação de desempenho;

11.10 – Relatório do manual de avaliação de desempenho;

11.11 – Elaboração de apresentações estratégicas para o corpo diretivo.

11.12 - Treinar os atuais membros da Comissão do PCCR e empregados do Departamento de Gestão de Pessoas para posterior administração do plano de cargos e salários, de modo a assegurar a manutenção do mesmo após sua revisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As empresas Contratadas serão penalizadas em decorrência de inexecução parcial ou total do Contrato, sujeitando-se às penalidades que se seguem:

13.1.1 – Advertência escrita;

13.1.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento);

13.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CEASAMINAS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 - Descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do item 13.2, abaixo.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CEASAMINAS e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e



no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.2.1 - Não assinar o contrato;

13.2.2 - Não entregar a documentação exigida no edital;

13.2.3 - Apresentar documentação falsa;

13.2.4 - Causar o atraso na execução do objeto;

13.2.5 - Não manter a proposta;

13.2.6 - Falhar na execução do contrato;

13.2.7 - Fraudar a execução do contrato;

13.2.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

13.2.9 - Declarar informações falsas; e

13.2.10 - Cometer fraude fiscal.

13.3 – Em sendo o caso, as sanções descritas no item 13.2 também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.4 - As sanções previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade do caso.

13.5 - A sanção prevista no item 13.1.3 poderá também ser aplicada à empresa ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei n.º 13.303/2016:

13.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CEASAMINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - A multa a que alude o item 13.1.2 não impede que a CEASAMINAS rescinda o contrato.

13.7 - Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

13.8 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 30 (trinta) dias.



13.9 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à empresa Contratada.

13.9.1 – Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.10 - A multa aplicada poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato, se for exigível.

13.10.1 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, se for exigida, além da perda dessa, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.11 – A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – MPE, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto n.º 8.538/15.

13.12 – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.13 – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na CEASAMINAS, serão apuradas nos termos dos procedimentos previsto na RD/PRESI/43/17.

13.14 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao acusado, observando-se o procedimento previsto na RD/PRESI/43/17.

13.15 – Nos termos do art. 37, da lei n.º 13.303/2016, a CEASAMINAS informará os dados relativos às sanções por elas aplicadas às empresas Contratadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23, da Lei n.º 12.846/2013.

13.15.1 – A empresa Contratada incluída no CEIS não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

13.15.2 - Serão excluídas do CEIS, a qualquer tempo, as empresas Contratadas que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra elas promovida.

13.16 - As sanções serão registradas e publicadas no SICAF.



13.17 - Aplicam-se ao processo licitatório e ao Contrato derivado desse, as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99, da Lei n.º 8.666/1993, nos termos do art. 41, da lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

14.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

14.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

14.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes desta contratação, para o período de 12 (doze) meses, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 2.205.900.000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA

19.1 – O Contratado garantirá a boa qualidade dos materiais, objeto da licitação, os quais devem estar de acordo com as normas legais vigentes e aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 – A publicação do Contrato, sob a forma de extrato será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – Fica eleito o foro de Contagem/MG, como o único competente para a solução das dúvidas oriundas da interpretação das cláusulas deste Contrato.

21.2 – E por estarem assim ajustadas, as partes com as testemunhas assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DA CRONOLOGIA DAS ETAPAS DO TRABALHO

22.1 Os Serviços de que trata o objeto deste termo de referência devem contemplar, no mínimo:

22.1.1 – Elaborar cronograma de trabalho e executar diagnóstico e levantamentos preliminares;

22.1.2 – Emitir parecer identificando possíveis passivos trabalhistas e eventuais distorções existentes no atual Manual de Administração do Plano de Cargos e Salários (PCS) e Manual de Administração do Plano de Cargos Comissionados (PCC), destacadamente no que se refere à estrutura de cargos, aos critérios de promoção e progressão funcional.

22.1.3 – Propor as correções necessárias no atual Manual de Administração do Plano de Cargos e Salários (PCS) e Manual de Administração do Plano de Cargos Comissionados (PCC) de modo que corrijam distorções existentes e elimine os possíveis passivos trabalhistas; e estejam em consonância com:

- a) As regras para revisão do PCS e PCC estabelecidas no atual plano de carreira homologado pelo MTE;
- b) As exigências do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) de modo que possa ser homologado após a revisão;
- c) As Leis que regem as relações trabalhistas dos empregados públicos celetistas;
- d) As exigências da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST);
- e) Os direitos dos empregados garantidos no Acordo Coletivo de Trabalho.

22.1.4 – Apresentar o planejamento com a divulgação e definição do cronograma de trabalho e elaboração de estratégia para comunicação do projeto aos empregados e Diretores, incluindo o detalhamento das ações para cada etapa;



22.1.5 – Elaborar pesquisa de remuneração e benefícios nas estatais federais e apresentação dos resultados;

22.1.6 – Elaborar as normas de gestão e manutenção do PCS e PCC, bem como normas de transição do plano atual para o plano revisado;

22.1.7 – Estabelecer normas de reenquadramento dos 190 empregados no novo PCS e PCC, propondo metodologia e sistema de avaliação dos mesmos;

22.1.8 – Adequação da tabela salarial;

22.1.9 – Adequação do manual de avaliação de desempenho;

22.1.10 – Relatório do manual de avaliação de desempenho;

22.1.11 – Elaboração de apresentações estratégicas para o corpo diretivo.

22.1.12 – Treinar os atuais membros da Comissão do PCCR e empregados do Departamento de Gestão de Pessoas para posterior administração do plano de cargos e salários, de modo a assegurar a manutenção do mesmo após sua revisão.

SÍNTESE CRONOLÓGICA DAS ETAPAS DO TRABALHO			
Ord.	Linha Cronológica	Nº de dias de prazo para execução da ação	Ação a Realizar
1	Do 1º ao 15º dia (elaboração do cronograma de trabalho e apresentação)	15 dias	15.1 do TR – Dentro de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato de prestação de serviços, a empresa deverá elaborar cronograma de realização dos trabalhos e apresentá-lo ao fiscal do contrato e Diretoria da Empresa, para aprovação.
2	Do 16º ao 65º dia (Execução do serviço)	50 dias	15.2 do TR – Após apresentação do cronograma a contratada terá o prazo de 50 (cinquenta) dias para a elaboração e apresentação trabalho. Trabalho este descrito no item 2.3 deste termo de referência.
3	Do 66º ao 75º dia (Análise da Comissão da Comissão PCCR)	10 dias	15.3 do TR – O trabalho será recebido pela CEASAMINAS, em caráter provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
			15.4 do TR – A Comissão do PCCR terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar o documento recebido provisoriamente, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte. No caso de rejeição, a Comissão do PCCR deverá elaborar relatório informando o que deve ser corrigido no documento apresentado.
4	Do 76º ao 90º dia (entrega do trabalho definitivo)	15 dias	15.5 do TR – Decorrido o prazo estipulado na cláusula anterior, a Contratada, terá o prazo de 15 (quinze) para a entrega o trabalho em definitivo ao fiscal do contrato e Diretoria da Empresa.



5	Do 91º ao 120º dia (apresentação do trabalho e capacitar empregados)	30 dias	15.6 do TR – Após a entrega do trabalho a empresa terá o prazo de até 30 (trinta) dias para <u>fazer a apresentação dos trabalhos realizados à Diretoria da Empresa e ao corpo funcional</u> ; e capacitará os atuais membros da Comissão do PCCR e empregados do Departamento de Gestão de Pessoas de modo a assegurar a manutenção do mesmo após a sua revisão.
6	Do 121ª ao 365º dia (acompanhamento da implementação e consultoria)	245 dias	15.7 do TR – No período de 08 (oito) meses restantes, após a entrega definitiva do trabalho e apresentação à Diretoria da Empresa e ao corpo funcional, a contratada permanecerá responsável por acompanhar a implementação das alterações e por prestar consultoria sobre os trabalhos por ela desenvolvidos.

Contagem/MG, 01 de fevereiro de 2023.

████████████████████
Luciano José de Oliveira
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Diretor
CEASAMINAS

████████████████████
GALILEU DOMINGUES DE BRITO FILHO
Sócio proprietário
PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI

████████████████████
Gestor do Departamento de Gestão de Pessoas – DEREH

Testemunhas:

████████████████████
Luly Lima Rodrigues da Silva
CPF: 027.733.206-03

████████████████████
Leonardo Cabral Ferreira
CPF: 040.007.376-51

